

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano XII | Edição nº 1395



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
<i>Licitações e Contratos</i>	3
Comunicados	3
<i>Atos Oficiais</i>	4
Portarias	4
 Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente	11
<i>Comunicados</i>	11

**PODER EXECUTIVO****Licitações e Contratos****Comunicados**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PROCESSO DE COMPRAS Nº 042/2024.

TIPO: MENOR PREÇO P O R ITEM

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (CONJUNTO DE ALIMENTAÇÃO COM CADEIRA PARA MONITOR) PARA O USO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e que será paga com verba específica federal referente a Educação de Tempo Integral, conforme **Termo de referência - anexo I, que integra o presente edital**

Devido a problemas técnicos, a abertura da licitação está temporariamente suspensa, após a regularização, a mesma será reaberta.

Monte Azul Paulista-SP 03 de Junho de 2024.

Marcelo Otaviano Dos Santos - Prefeito do Município



Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 6.135, DE 23 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA
CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS
DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de
Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomeia o servidor **CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA**, matr. 21857 para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro do Município de Monte Azul Paulista, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designada pregoeiro.

Art. 2º - Nomeia os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei nº 14.133/2021;

- a) **FABIO NOVAS**, matr. 8435
- b) **LUCIMARA RIBEIRO CEZARE**, matr. 26111; e
- c) **LENON ROCHA MARTINEZ**, matr.100168



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Parágrafo Único – Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Municipal nº 3.992, de 08 de dezembro de 2023, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

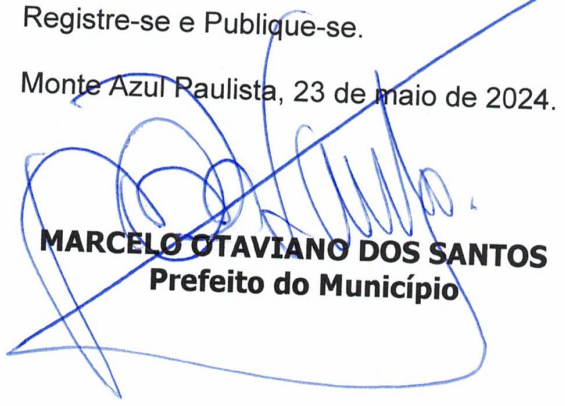
§ 1º - O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º - O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 6.010, de 02 de janeiro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de maio de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 6.136, 29 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre readequação do servidor público FÁBIO GONÇALVES FRANCO que especifica e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o servidor público Fábio Gonçalves Franco, titular do cargo público nomeado de Secretário de Escola, está cedido ao Poder Judiciário, para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pela Ofício Judicial do Município de Monte Azul Paulista, desde 05 de junho de 2.001, prestando serviços de auxílio ao Escrevente Técnico Judiciário há mais de 23 (vinte e três) anos;

CONSIDERANDO que a vaga do titular Fábio Gonçalves Franco no cargo público nomeado de Secretário de Escola já foi suprida, desde à época da cessão do servidor público, por outros servidores da área específica, sem ocasionar danos aos serviços públicos oferecidos pela Prefeitura do Município, na área administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que os vencimentos e remunerações do servidor público Fábio Gonçalves Franco desde a sua cessão são pagos com verbas próprias da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, sendo desvinculadas das verbas específicas de necessária aplicação na área da educação;

CONSIDERANDO que a recente decisão prolatada pelo dd. Juiz Assessor da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Dr. César Augusto Fernandes indeferiu a continuidade da cessão do servidor público Fábio Gonçalves Franco ao Ofício Judicial do Município de Monte Azul Paulista, uma vez argumentada no duto despacho do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 10 de setembro de 2.010, o afastamento dos servidores públicos municipais da área da educação da cessão de prestação de serviços ao Tribunal;

CONSIDERANDO que foi homologada a prestação de serviços do servidor público Fábio Gonçalves Franco até a data de 31 de maio de 2.024, devendo a Comarca devolver o servidor público à municipalidade, na forma do Processo nº 2024.036966;

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo público ao qual o servidor ocupa a titularidade são genéricos da área da administração e de secretariado, desta forma, podendo ser realizados em outras Secretarias Municipais e até mesmo, em outros órgãos públicos, mediante cessão do servidor, sem alteração da fixação de seus

145



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

vencimentos, atribuições e vínculo com a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, sob o regime celetista, na forma preconizada pela Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2.017, que "dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências";

CONSIDERANDO que a lotação do servidor público na Secretaria Municipal de Educação, devido ao tempo de serviço prestado fora da área administrativa educacional, e não havendo a pronta e imperiosa necessidade da oferta do serviço específico ao que deveria realizar o servidor público nas secretarias das escolas municipais, privilegiando, desta forma, os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência da administração pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização da readequação do servidor público, titular do cargo público de Secretário de Escola, para fins de aproveitar com maior eficiência os serviços públicos realizados pelo Sr. Fábio Gonçalves Franco junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, uma vez a possibilidade do órgão público, ao pleno atendimento do interesse público, realizar adequações necessárias no quadro e lotação dos seus servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Adequar o servidor público, Sr. Fábio Gonçalves Franco, titular do cargo público de Secretário de Escola, para o exercício das funções e atribuições do cargo público de Agente Administrativo I, a ser lotado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Fica estabelecido que os vencimentos e remunerações do titular do cargo público ficam mantidos na Referência Salarial 6-A do Quadro Geral Empregos de Provimento Efetivo, Denominação, Quantidade de Empregos, Carga Horária Semanal, Referência Salarial e Requisitos para Provimento da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2.014.

Parágrafo Único. Tanto a Referência Salarial do cargo público de Secretário de Escola, quanto do cargo público de Agente Administrativo I são fixados na Referência Salarial 6-A, não ocasionando a necessidade de realização de proporcionais alterações de fixação de vencimentos, devido a adequação do servidor público.

Art. 3º. Os vencimentos e remunerações do servidor público elencado no artigo 1º desta Portaria deverão ser custeados com verbas próprias do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, desvinculadas das verbas específicas destinada à área da educação, não podendo ser considerado seus vencimentos e remunerações para fins de inclusão nos cálculos de porcentagem de aplicação do artigo 212 (25% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) e do inciso XI do artigo 212-A (70% - Fundeb) da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

146



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Art. 4º. Poderá o servidor público adequado ser cedido à Administração Pública Indireta ou qualquer outros órgão público ao qual a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, mantenha vínculo celebrado por Termo de Convênio.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, 29 de maio de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 6.137, 29 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a cessão do servidor público FÁBIO GONÇALVES FRANCO ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término da cessão do servidor público Fábio Gonçalves Franco, adequado ao cargo público de Agente Administrativo I do Quadro Geral Empregos de Provimento Efetivo, Denominação, Quantidade de Empregos, Carga Horária Semanal, Referência Salarial e Requisitos para Provimento da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2.014, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma do Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura do Município e o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o servidor público Fábio Gonçalves Franco, está cedido ao Poder Judiciário, para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pela Ofício Judicial do Município de Monte Azul Paulista, desde 05 de junho de 2.001, prestando serviços de auxílio ao Escrevente Técnico Judiciário há mais de 23 (vinte e três) anos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 6.136/2.024 de autoria deste Poder Executivo que “dispõe sobre readequação do servidor público FÁBIO GONÇALVES FRANCO que especifica e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a vigência do Termo de Convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mediante a possibilidade de cessão de servidores públicos, sem ônus para o órgão cessionário;

RESOLVE :

Art. 1º. Ceder o servidor público, Sr. Fábio Gonçalves Franco, adequado ao cargo público de Agente Administrativo I, lotado anteriormente na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo Ofício Judicial

148



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

do Município de Monte Azul Paulista, para fins de exercício das atribuições e competência compatíveis com as similares dos cargos públicos do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Os vencimentos e remunerações do servidor público elencado no artigo 1º desta Portaria deverão ser custeados pela Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na forma contida nas cláusulas do Termo de Convênio celebrado entre as partes.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, 29 de maio de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE

Comunicados

Período de Referência: 22 a 31 de Maio de 2024

Parâmetros	Total	Média*	VMP ¹
Fluoreto	88	0,8	0,6 a 0,8 mg/L
Cloro Residual Livre	148	0,66	Mínimo 0,2 mg/L
Turbidez	148	0,15	Até 5 uT ⁴
Temperatura	148	24° C	De 5° C a 35° C
Cor Aparente	26	0,58	Até 15 uH ⁵
pH	98	7,10	Recomendável de 6,0 a 9,0
Coliformes Totais ²	08	87,5% DE AUSÊNCIAS NAS AMOSTRAS ANALISADAS	Ausência em 100 mL
<i>Escherichia coli</i> ³	08	AUSENTE	Ausência em 100 mL

**Os valores são obtidos considerando-se o cálculo da média dos resultados das análises de água realizadas no período acima, em todos os poços de abastecimento público.*

- (1) Valor Máximo Permitido de acordo com a Portaria GM/MS nº 888/21
- (2) Indicador de eficiência de tratamento
- (3) Indicador de contaminação fecal
- (4) Unidade de turbidez
- (5) Unidade Hazen (mg Pt-Co/L)

